

Fls.

Processo: 0266363-16.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: MÓDULO SECURITY SOLUTIONS S.A.

Administrador Judicial: EDF NOGUEIRA ADM E GESTÃO DE EMPRESAS

Representante Legal: EDGAR PEREZ FERNANDES NOGUEIRA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria Christina Berardo Rucker

Em 31/08/2020

Despacho

- 1)Fls. 2544/2547: ao A.J. sobre a documentação apresentada pela Recuperanda;
- 2)Fls. 2552/2558: diante das razões expostas pela Recuperanda, DEFIRO o novo pedido de prorrogação do "stay period" por 90 (noventa dias), com a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face da devedora e seus garantidores, ratificando a decisão anterior onde restou registrado que muito embora a legislação expresse que os 180 dias são improrrogáveis, a Jurisprudência tem sido mais maleável, no sentido de que não havendo negligência por parte da Recuperanda e sendo a prorrogação necessária para a sua recuperação, esta pode ocorrer, considerando, inclusive, o Princípio da Preservação da Empresa, bem como as recomendações do C.N.J., diante do quadro de pandemia de COVID-19, com consequências para as sociedades em recuperação;
- 3)Fls. 2574/2578: desentranhe-se. Deve o(a) Requerente providenciar a distribuição por dependência do pedido de habilitação de crédito;
- 4)Fls. 2580/2584: desentranhe-se. Deve o(a) Requerente providenciar a distribuição por dependência do pedido de habilitação de crédito;
- 5)Fls. 2586/2588: cota do M.P. concordando com o pedido de Recuperanda. Intime-se;
- 6)Fls. 2591/2597: HOMOLOGO o pedido de renúncia requerido pelo então Administrador Judicial, bem como a Prestação de Contas apresentada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se mandado de pagamento como requerido, com as cautelas de estilo. Nomeio em substituição a Sociedade de Advogados Cleverson Neves Advogados e Consultores, CNPJ nº13.743.560/0001-88, representada pelo Dr. Cléverson de Lima Neves, OAB-RJ, nº 69085, com endereço à Rua do Carmo nº 8, 8º andar, Centro, R.J. Intime-se;
- 7)Fls. 2598/2659: ao novo A.J.;
- 8)Fls. 2661/2668: desentranhe-se. Deve o(a) Requerente providenciar a distribuição por dependência do pedido de habilitação de crédito;
- 9)Fls. 2682/2685: ao A.J. sobre a documentação apresentada pela Recuperanda.

Rio de Janeiro, 02/09/2020.

Maria Christina Berardo Rucker - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria Christina Berardo Rucker

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4VDN.BTBJ.CYQB.VXQ2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos